

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023724/2019

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado (a) por seu Vice-Presidente, Sr (a). JORGE LUIZ CECCON RIBEIRO;

E

ASSOCIACAO DOS TERMINAIS DO CORREDOR DE EXPORTACAO DE PARANAGUA, CNPJ n. 24.294.171/0001-39, neste ato representado (a) por seu Administrador, Sr (a). JOAO PAULO BARBIERI e por seu Administrador, Sr (a). JOAO IVANO MARSON;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) empregados na empresa de operação portuária, com abrangência territorial em Paranaguá/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos empregados que estejam prestando serviços à EMPRESA, o piso salarial de R\$ 1.301,00 (mil trezentos e um reais), excluindo-se os aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial estabelecido neste acordo coletivo não exclui e nem modifica a prática salarial que a EMPRESA vinha adotando em relação aos seus empregados, de forma que estes devem ter garantido os reajustes ora estabelecidos, bem como todas as demais práticas da EMPRESA que trazem situações mais benéficas aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A remuneração do trabalhador substituto será igual ou superior ao do trabalhador substituído, desde que a substituição seja em caráter permanente.

D J F

Parágrafo Terceiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá, sobre eventual Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETTA-PAR e o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º (primeiro) de julho de 2018, os salários serão reajustados em 2,5% (dois vírgula cinco por cento), quitando-se todas as perdas salariais até 30 (trinta) de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

Parágrafo único: O índice de reajuste aqui estabelecidos são resultantes da livre negociação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de demonstrativos de pagamentos contendo a identificação da EMPRESA com a discriminação das importâncias pagas e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA poderá fazer aos empregados que requererem adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal que será pago até o décimo quinto dia do mês, ou no dia subsequente quando este recair em domingo e/ou feriado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A EMPRESA poderá efetuar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, os referentes a mensalidade associativa do Sindicato, contribuições à Associação Classista, empréstimos pessoais, seguro de vida, supermercado, farmácia, refeitório, assistência médica e odontológica, vale-transporte, passe de ônibus, lanches, cooperativa de crédito, aluguel e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes.

D
PJ

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

A EMPRESA antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem por ocasião da programação de férias, devendo o saldo de 50% (cinquenta por cento) ser pago no prazo da lei, ou seja, até o dia 20 (vinte) de Dezembro.

Parágrafo Único: A antecipação do 13º salário não se aplica para os empregados que forem gozar férias nos meses de Janeiro e Dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ajusta-se a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam compensadas, quer sejam remuneradas, dando assim cumprimento ao estabelecido no Art. 59, "caput" e § 2º e Art. 60, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas extras prestadas, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos do Art. 7º, XVI, da CF.

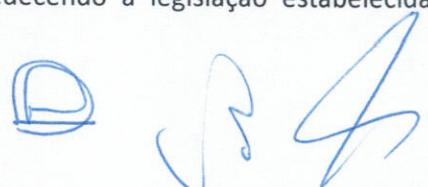
Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a atividade de operador portuário, mesmo em área de retaguarda, é essencial ao desenvolvimento das operações de carga e descarga de mercadorias realizadas em faixa portuária e sua paralisação acarreta manifesto prejuízo, a duração do trabalho poderá exceder o limite legal, excepcionalmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concedera a partir de 01 de Julho de 2018 aos seus funcionários, a título de auxílio alimentação, vale refeição e/ou similar com valor facial de R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos) para cada dia útil de trabalho, para turno ininterrupto de 8:00 (oito) horas, considerados aí também os sábados, sendo que será efetuado o desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor unitário do vale refeição, obedecendo a legislação estabelecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.



Parágrafo Primeiro - O valor do benefício concedido através de vales refeições ou similar, não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo - Fica excluída da obrigação acima a empresa que fornece alimentação em refeitório segundo o PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Visando preservar as condições oferecidas pela EMPRESA que subsidia parcialmente o transporte dos seus empregados nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado além daquela estabelecida pela Legislação que instituiu o Vale-Transporte (Leis 7.418/85 e 7.619/87 e Decreto 95.247/87).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO MÉDICO/ ODONTOLOGICO

Fica instituído Plano Odontológico Opcional a todos os empregados da Associação dos Terminais do Corredor de Exportação de Paranaguá - ATEXP, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico Opcional, ficará responsável pelo pagamento no valor de R\$ 16,12 (dezesseis reais e doze centavos) mensal, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

Parágrafo Primeiro: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total as expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agencia Nacional de Saúde (ANS) - CRO.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, seguro de vida e acidentes pessoais (morte e invalidez) de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os seus empregados, firmando o respectivo contrato com a seguradora, sendo acordado que o valor do prêmio será custeado pela EMPRESA.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o limite máximo de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, podendo, no entanto, ser desdobrado em período de menor duração, ou seja, 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) dias e, nestes casos poderão ser renovados, porém nunca ultrapassando o limite máximo estabelecido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÕES DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, fica a EMPRESA obrigada a proceder ao pagamento dos haveres rescisórios, bem como a da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo do Artigo 477 da CLT junto ao SETTA-PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DESEMPREGO

A EMPRESA deverá, no prazo legal, fornecer os formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a qual faria jus o ex - empregado.

Parágrafo único: Na descaracterização da justa causa em Juízo, o pagamento do seguro-desemprego dar-se-á mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 7.998/90. O referido pagamento será considerado uma indenização e não gerará nenhum outro reflexo de natureza trabalhista.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO



Será obrigatória a anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura dos cargos da empresa, alterações salariais, contribuição sindical, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração, podendo também ser realizada através de controle eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de revisão do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a uma Indenização Adicional equivalente a um salário mensal (Art. 9º da Lei nº 7.238/84).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - USO DO CORREIO ELETRÔNICO OU INTERNET

A EMPRESA informará ao empregado, por escrito, quando de sua contratação, as regras para uso da internet.

Parágrafo único: O uso indevido do correio eletrônico ou internet, que são ferramentas destinadas às atividades de trabalho, caracteriza violação às relações internas da empresa, dando ensejo a falta grave autorizadora da despedida por justa causa.

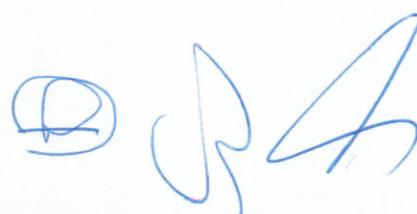
TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

A EMPRESA será responsável pelo pagamento das despesas de mudança do empregado e do adicional de 25% (vinte e cinco) por cento do salário contratual quando o mesmo for transferido para outra unidade operacional fora do município e desde que a transferência acarrete a obrigatoriedade na transferência do domicílio.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado for prestar serviços fora da base do Município onde foi firmado o Contrato de Trabalho ou no qual exerce suas atividades, não acarretando a obrigatoriedade da transferência de seu domicílio, não será considerada transferência. Nesta hipótese o empregado terá assegurado o pagamento das despesas com transportes, hospedagem e alimentação, sendo que tais custos não se incorporarão aos seus vencimentos.

Parágrafo Segundo: Quando a transferência for decorrente de solicitação do próprio empregado não será devido o pagamento do respectivo adicional.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- b) Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização expressa do empregador;
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados ou carga a ser manipulada;
- d) Usar, conservar e higienizar o EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- e) Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional se encaminhado pela empresa;
- f) Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- g) Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- h) Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- i) Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim;
- j) Cumprir todas as normas de segurança do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da EMPRESA:

- a) Prestar ao SETTA-PAR, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- b) Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- c) Fornecer, a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, os EPI's, bem como substituí-los, quando solicitado, no caso destes se tornarem impróprios para o uso em decorrência do desgaste natural.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores:

- a) Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- b) Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- c) Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Para os empregados que trabalhem em regime de carga horária, a jornada trabalhada máxima não será superior a 08 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada.

Parágrafo Primeiro: Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, utilizaremos a escala 6 por 2 de 8 (oito) horas. Isto significa que o trabalho será desenvolvido em seis dias consecutivos, e posteriormente haverá dois dias de folga.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA poderá convencionar livre e diretamente com cada empregado o seu turno de trabalho, podendo ser em horário diurno, noturno ou misto, considerando as necessidades dos serviços desenvolvidos na área portuária, sendo que tal situação deverá ser informada ao SETTA-PAR.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho do pessoal administrativo será de 8h48m, de segunda a sexta-feira, compensando-se assim o sábado. A folga semanal será gozada aos domingos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS

A EMPRESA poderá estabelecer, através de acordo escrito com cada trabalhador, mediante protocolo junto ao SETTA-PAR, que poderá se opor apenas em face de ilegalidade em seus termos, quando o processo de produção assim o permitir, horários de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

Parágrafo único: Serão mantidos à disposição da fiscalização e do SETTA-PAR os documentos referidos no Art. 413 da CLT



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

A EMPRESA, desde que compense o trabalho **aos** sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convalidado a possibilidade da implantação de banco de horas em forma de Termo Aditivo, ao presente Acordo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá adotar sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho, nos termos do art. 74, da CLT, e Portaria GM/MTb 1120, de 08.11.95, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do controle de jornada os gerentes, considerados aqueles que exercem cargo de gestão nos seus respectivos setores, bem como diretores e encarregados de departamento ou setor.

Parágrafo Segundo: O horário de intervalo para refeições, quando se tratar de empregado em atividade externa, será pré-notado pela EMPRESA no cabeçalho do Cartão-Ponto.

Parágrafo Terceiro: Considerando a inviabilidade de anotação do intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso nas jornadas de 06 (seis) horas, este intervalo será pré-notado pela EMPRESA no cabeçalho do Cartão-Ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração e do repouso semanal remunerado, nos prazos e condições seguintes:

- a) 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento;
- b) 02 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendente (pai, mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes desde que estes sejam declarados, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, a viver sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento de filho.



FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS DE FALTAS

As faltas ao trabalho serão abonadas pela EMPRESA nas seguintes circunstâncias:

- a) Do empregado estudante em dias de provas ou exames obrigatórios, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior no mesmo prazo, após a ocorrência;
- b) À mãe trabalhadora, nos casos de necessidade de acompanhamento de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, à consulta médica e/ou internação devendo fazer a devida comprovação posterior e, sempre que possível avisar com antecedência a chefia imediata sobre o fato.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, a empresa poderá utilizar a seguinte jornadas de trabalho:

- a) 6 por 2 de 8 (oito) horas, onde o trabalho será desenvolvido em seis dias consecutivos, e posteriormente haverá dois dias de folga;
- b) 5 por 1 de 6 (seis) horas, onde o trabalho será desenvolvido em cinco dias consecutivos, e posteriormente haverá um dia de folga.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO-PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a EMPRESA poderá efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS



A EMPRESA realizará obrigatoriamente exames admissionais, demissionais e periódicos em seus empregados, desde que exigidos pela legislação, preferencialmente por médico do trabalho, ficando as despesas correspondentes sob sua responsabilidade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20/02/84, (D.O.U. de 21/02/84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médico do INSS, da EMPRESA, Instituições públicas ou paraestatais e sindicatos, que mantenham contratos e/ou convênios com a previdência social e por odontológicos nos casos específicos em idênticas situações.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É assegurado aos dirigentes sindicais (diretoria executiva), livre acesso aos locais de trabalho, para o desenvolvimento de atividades sindicais, em especial para a distribuição de informes e convites para atividades do Sindicato, sendo obrigatória a apresentação de identificação, com a necessidade de prévio aviso e observância das condições de segurança de cada local.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Quando o empregado tiver mais de 1 (um) ano de trabalho, a sua rescisão deverá ser realizada junto ao sindicato, o qual deverá proceder a conferência e homologação, sendo que a não observância deste artigo por parte da empresa acarretará nulidade do ato.

Parágrafo Único: A empresa deverá efetuar a homologação do termo de rescisão do contrato individual de trabalho do empregado no sindicato da categoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do ultimo dia de trabalho, sob pena de aplicação de multa no valor de mais um salário pago ao trabalhador a época da rescisão, o qual se reverterá em favor do obreiro. Não será devida tal multa caso o empregador comprove que a homologação não ocorreu por culpa exclusiva do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

A Empresa se compromete a enviar ao Sindicato Laboral os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS de seus trabalhadores, juntamente com a listagem de trabalhadores vinculados a empresa no mês da contribuição sindical obrigatória, conforme Lei nº 8870/94 e 1197, até 30 dias após o recolhimento de cada pagamento anteriormente nominado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação de cláusulas do presente Acordo ou qualquer outro assunto de interesse da categoria, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias até no máximo 15 dias de sua ocorrência, antes de propor demandas administrativas e judiciais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial, pago pela parte infratora em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Sua aplicação só se efetivará após prévia notificação com prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADITAMENTO

Sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado novo entendimento que, em forma de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, será a ela incorporado nos termos e formas ali constante.



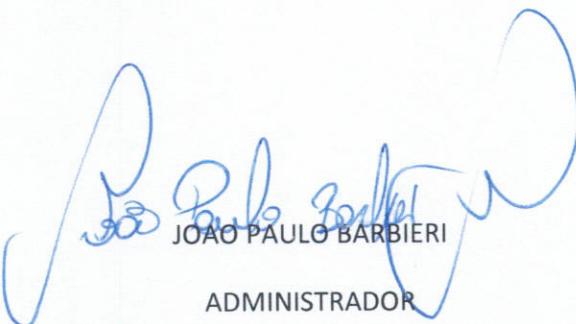
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Paranaguá-PR como foro competente para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



JORGE LUIZ CECCON RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR



JOAO PAULO BARBIERI
ADMINISTRADOR

ASSOCIACAO DOS TERMINAIS DO CORREDOR DE EXPORTACAO DE PARANAGUA



JOAO IVANO MARSON
ADMINISTRADOR
ASSOCIACAO DOS TERMINAIS DO CORREDOR DE EXPORTACAO DE PARANAGUA